



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCÓ DE CANAVESES

*Quir*

**PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE  
CANAVESES E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL  
DE SANDE**

**Entre**

**Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira**, solteira, com domicílio profissional no Largo Sacadura Cabral , cidade do Marco de Canaveses, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, e em nome do Município do Marco de Canaveses, com poderes nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva n.º 501 073 655, **adiante designado como Primeiro Outorgante**, -----

E -----

**António Pinto**, outorgando na qualidade de seu Presidente da Comissão Administrativa da Associação Desportiva Recreativa e Cultural de Sande, pessoa coletiva n.º 501591745 com sede na Rua do Loureiro n.º 1050 4625-461 Sande e S. Lourenço do Douro, neste ato representada pelo seu, **adiante designado como 2º outorgante**.-----

É celebrado, livremente e de boa fé, o presente **Protocolo de Colaboração de Disponibilização de Instalações**, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes: --

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**

1 – O Primeiro Outorgante é legítimo possuidor do prédio sito no Parque de Merendas de Montedeiras, da freguesia de Sande e S. Lourenço do Douro, omissa na respetiva matriz e não descrito na Conservatória do Registo Predial do Marco de Canaveses.-----



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

*Quá*  
*[Signature]*

2 – Pelo presente Protocolo, o Primeiro Outorgante disponibiliza gratuitamente ao Segundo Outorgante, nas referidas qualidades, o prédio identificado no número anterior.-----

### **Cláusula Segunda**

#### **(Prazo)**

O presente protocolo vigorará pelo período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2018. -----

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obras)**

1 – A Segunda Outorgante deverá manter o espaço mencionado na cláusula primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança. -----

2 – Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta da Segunda Outorgante e carecem de autorização prévia do Primeiro Outorgante, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis.-----

3 – Finda a ocupação, a Segunda Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado. -----

### **Cláusula Quarta**

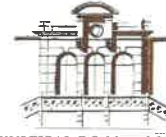
#### **(Outras Obrigações da Segunda Outorgante)**

1 – A Segunda Outorgante compromete-se a: -----

a) Restituir o prédio findo o contrato; -----

b) Avisar o Primeiro Outorgante sempre que se tenha conhecimento de algum perigo ou ameaça sobre o espaço ou que terceiros se arrogam, direitos sobre ele.-

2 - A Segunda Outorgante deve dar imediato conhecimento ao Primeiro Outorgante logo que tome conhecimento de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento do espaço. -----



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCÓ DE CANAVESES

### **Cláusula Quinta**

#### **(Incumprimento)**

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.-----

### **Cláusula Sexta**

#### **(Resolução)**

- 1 – A Segunda Outorgante reconhece ao primeiro Outorgante o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir. -----
- 2 – Nesse caso, a Segunda Outorgante compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação para o efeito. -----

### **Cláusula Sétima**

#### **(Extinção do Protocolo)**

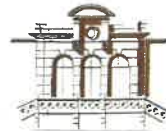
Com a extinção do Protocolo, qualquer que seja a sua causa, a Segunda Outorgante fica obrigada a entregar ao Primeiro Outorgante o espaço que lhe é disponibilizado, em perfeitas condições de conservação, ressalvando-se as deteriorações decorrentes do seu uso normal e prudente. -----

### **Cláusula Oitava**

#### **(Despesas)**

É da responsabilidade da Segunda Outorgante assegurar o pagamento de todas as despesas inerentes aos consumos de água, saneamento e eletricidade. -----

**Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando, ainda, cada uma das páginas, ficando cada um dos Outorgantes na posse de um exemplar.-----**



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCÓ DE CANAVESES

Marco de Canaveses aos 24 de julho de 2018.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Comissão Administrativa da  
Associação Desportiva Recreativa e Cultural de Sande

António Pinto